

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE004815

Conforme Deliberação nº 003, de 28/12/77, da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, Artigo 8º e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Operação, que autoriza a

Empresa: PRESTADORA DE SERVIÇOS IRMÃOS RIBEIRO LTDA

CNPJ/CPF: 30.194.450/0001-23

Endereço: AV. PRESIDENTE KENNEDY, S/N - LOTE 332 - PARTE - LOTE XV

Reg. Adm./Distrito: 1º DISTRITO - BELFORD ROXO

Município do(e) BELFORD ROXO no Estado do(e) RIO DE JANEIRO, registrada na FEEMA sob código UN004478/47.14.10 a operar a instalação relativa a(s) atividade(s) de transporte de resíduos industriais perigosos Classe I, de forma fracionada e acondicionados em recipientes, e resíduos de estabelecimentos de saúde Classes A e B.

localizada em:

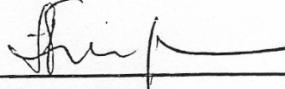
AV. PRESIDENTE KENNEDY, S/N - LOTE 332 - PARTE - LOTE XV, município - BELFORD ROXO

com as seguintes restrições:

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-0052-R-1 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e do Início do Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21/11/01 (D.O.R.J. de 29/11/01), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo.
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta LO é válida até 03 de novembro de 2008, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA nº E-07/2004.407/03, observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2003


ISAURA FRAGA
Presidente da FEEMA

*onstrução, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços
encialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento de
rigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos
rtigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou
multa.*

RESTRICOES DESTA LO

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender a DZ-1310 R-06 - Sistema de Manuseio de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4013, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.06.01;
- 6- Atender a DZ-1311 R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 7- Atender a Lei nº 3007, de 09.07.93, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 8- Atender ao Decreto nº 96.044, de 18.05.88, que aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos, regulamentado pela Portaria nº 204, de 20.05.97, do Ministério do Trabalho;
- 9- Atender a DZ-572 R-3 - "Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - Procon Fumaça Preta", aprovada pela Deliberação CECA nº 4.153, de 26/03/2002;
- 10- Atender a NBR-7500/00 - Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Materiais, da ABNT;
- 11- Atender a NBR-7501/00 - Transporte de Produtos Perigosos - Terminologia, da ABNT;
- 12- Atender a NBR-7503/00 - Ficha de Emergência para o Transporte de Produtos Perigosos - Características e Dimensões, da ABNT;
- 13- Atender a NBR-7504/00 - Envelope para Transporte de Produtos Perigosos - Características e Dimensões, da ABNT;
- 14- Atender a NBR-8285/00 - Preenchimento da Ficha de Emergência para o Transporte de Produtos Perigosos, da ABNT;
- 15- Atender a NBR-8286/00 - Emprego da Sinalização nas Unidades de Transporte e de Rótulos nas Embalagens de Produtos Perigosos, da ABNT;
- 16- Atender a NBR-9734/00 - Conjunto de Equipamentos de Proteção Individual para Avaliação de Emergência e Fuga no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, da ABNT;
- 17- Atender a NBR-9735/00 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, da ABNT;
- 18- Atender a NBR-13221/00 - Transporte de Resíduos - Procedimento, da ABNT;
- 19- Atender a NBR-14004/98 - Atendimento a Emergência no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, da ABNT;
- 20- Atender a NBR-14619/00 - Transporte de Produtos Perigosos - Incompatibilidade Química, da ABNT;
- 21- Atender às especificações definidas nas Normas da ABNT para os sistemas de acondicionamento de

feema

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

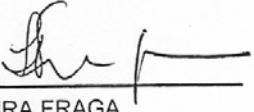
CONTINUAÇÃO DA LO Nº FE004815

Empresa: PRESTADORA DE SERVIÇOS IRMAOS RIBEIRO LTDA
Endereço: AV. PRESIDENTE KENNEDY, S/N - LOTE 332 - PARTE • LOTE XV, município: BELFORD ROXO

RESTRICOES DESTA LO

- resíduos de saúde;
- 22- A transportadora é solidariamente responsável com o gerador ou receptor, na hipótese de receber para o transporte resíduos cujas embalagens apresentem sinais de violação, deterioração, mau estado de conservação ou de qualquer forma que infrinja a legislação vigente;
- 23- Acondicionar adequadamente os resíduos, de modo a não permitir vazamentos durante a atividade de transporte;
- 24- Realizar as operações de descontaminação das embalagens e veículos utilizados no transporte de resíduos perigosos nas dependências do receptor de resíduos;
- 25- Apresentar mensalmente à FEEMA os comprovantes de realização da manutenção, limpeza e higienização dos equipamentos de transportes;
- 26- Apresentar à FEEMA, por ocasião de alienação de qualquer unidade de transporte, laudo que garanta a não contaminação do setor de carga;
- 27- Não realizar o transporte de resíduos de estabelecimentos de saúde classificados como classe A, de acordo com a Resolução nº 283 do CONAMA, de 12/07/01, juntamente com os demais resíduos;
- 28- Portar no veículo todos os documentos relativos aos resíduos transportados, como a ficha de emergência, plano de emergência, formulário do Manifesto de Resíduos e as autorizações emitidas pelos órgãos estaduais de controle ambiental, para o caso de transporte de resíduos para outros Estados da Federação;
- 29- Transportar os sistemas de acondicionamento de resíduos perigosos fracionados, devidamente identificados por rótulos com o Código Internacional de Resíduos Perigosos das Organizações das Nações Unidas - ONU;
- 30- Utilizar corretamente, nos veículos e equipamentos, os rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos resíduos perigosos transportados;
- 31- Não estocar os resíduos industriais classe I e II a serem transportados, mesmos que em caráter temporário;
- 32- Apresentar anualmente à FEEMA cópia das Cartelas de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP, de todos os motoristas;
- 33- Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- 34- Transportar os resíduos perigosos de forma fracionada e devidamente acondicionada;
- 35- Só transportar resíduos de estabelecimentos de saúde nas seguintes viaturas: marca VW, ano 2000, placa KPS6906; marca FIAT, ano 2001, placa KPS7189.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2003


ISAURA FRAGA
Presidente da FEEMA

*onstrução, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços
encialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento de
rigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos
rtigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou
multa.*

RESTRICOES DESTA LO

- 36- Só transportar resíduos industriais nas seguintes viaturas: marca MB, ano 1977, placa KSU1966; marca MB, ano 1975, placa KTA1746; marca MB, ano 1976, LPG3765; marca FORD, ano 1984, placa L-JX4645; marca FORD, ano 1987, placa LIS3642; marca VW, ano 2002, placa LOA8838; marca VW, ano 1990, placa KPS6899; marca VW, ano 1986, placa LHC4130; marca MB, ano 1976, placa KJF5972; marca VW, ano 2001, placa LNV4193; marca VW, ano 2001, placa LNO4393.
- 37- Submeter previamente a avaliação da FEFEMA qualquer outro tipo de viatura a ser utilizada para o transporte dos resíduos industriais e de estabelecimento de saúde.
- 38- Manter atualizados, junto a FEFEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.
- 39- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEFEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente.
- 40- Manter atualizados, junto a FEFEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.
- 41- Submeter previamente a FEFEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade.
- 42- A FEFEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. - x x x x x x x x